

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003555/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049962/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.002294/2011-01
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU, CNPJ n. 01.819.587/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ANTONIO SEBEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comerciária em empresas concessionárias e distribuidoras de veículos, incluídos os que trabalhem em oficinas de reparação e assistência técnica dos produtos comercializados pelos empregadores integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal signatário, excluídos os trabalhadores integrados à categorias diferenciadas**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Atalaia/PR, Colorado/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Guaraci/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Munhoz de Melo/PR, Nova Esperança/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Santa Fé/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR e Uniflor/PR.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As categorias profissional e econômico ora representadas pelos sindicatos acima nominados, desde a data da realização de suas respectivas assembleias, encontram-se negociando as bases para a celebração da convenção coletiva de trabalho que irá vigorar no período compreendido entre 1º/junho/11 e 31/maio/12. Ocorre que as negociações, tendo em vista a complexidade das matérias envolvidas, efetivamente só chegam a um termo depois de transcorrido alguns meses de seu início. Desta forma, na pendência da celebração de nova CCT, abrir-se-á um "vácuo jurídico" sobre as relações de emprego existentes, de sorte que inúmeras situações já delimitadas nas CCTs anteriores ficariam temporariamente sem definição, causando dúvidas e manifesto prejuízo às partes envolvidas – empregados e empregadores. Assim, visando resguardar os interesses de ambas as categorias envolvidas, e de forma a demonstrar a boa vontade das categorias em solucionar os conflitos de forma mais célere e justa possível é que as partes pactuam a presente convenção para **PRORROGAÇÃO DA CCT 2010/11** nos termos que adiante

seguem.

As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembléias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem como finalidade prorrogar até o dia 30/setembro/2011 a vigência/aplicabilidade da CCT 2010/11, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

a) Cláusulas 4ª - REAJUSTES SALARIAIS – (apesar de garantida a data-base – 1º/06/2011, os reajustes salariais estão ainda em fase de negociação);

b) Cláusula 8ª - REPASSE DAS DIFERENÇAS EM RAZÃO DO REAJUSTE (dependem dos reajustes salariais que estão sendo negociados);

c) Parágrafo primeiro da Cláusula 35ª - O presente termo aditivo regulamenta também a cláusula 35 parágrafo primeiro da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, fixando-se os dias 03 a 11/SETEMBRO/2011 como o período destinado ao evento denominado **FESTIVAL NIPO-BRASILEIRO**, regulamentando, ainda, a utilização da mão de obra dos empregados nestes dias, conforme previsto na cláusula quinta do presente instrumento.

d) Cláusula 44 – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);

e) Cláusula 45 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO DO EVENTO FESTIVAL NIPO-BRASILEIRO

A fim de viabilizar a participação das empresas abrangidas pelo presente instrumento no evento designado **Festival Nipo-Brasileiro** a ser realizado nas dependências da ACEMA – na cidade de Maringá, entre os dias 03/09/2011 e 11/09/2011, as partes pactuam acerca do labor extraordinário nos seguintes termos:

I) Nos dias 05, 06, 08, 09, (segunda-feira à sexta-feira) a jornada extraordinária dar-se-á das 18:00hs às 23:00hs, observando-se que entre o término da jornada normal de trabalho e o início da jornada extraordinária haverá intervalo de trinta minutos;

a. será concedido intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, entre às 20:00hs e 21:00hs, para descanso e refeição no local, com fornecimento gratuito ao empregado de refeição tipo “marmitex”;

b. a jornada diária que extrapolar a 8ª hora será considerada como extraordinária e paga acrescida do adicional de 85% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a sua compensação.

II) Nos dias 03, 04, 07, 10 e 11 (sábados, feriado e domingos) as jornadas/horários de trabalho dar-se-ão da seguinte forma:

a. das 13:00hs às 23:00hs, com a concessão de dois intervalos para descanso e alimentação (sendo um de 15 (quinze) minutos entre às 16:00hs e 17:00hs e outro de pelo menos 01 (uma) hora entre às 18:00hs e 20:00hs, com fornecimento gratuito, em ambos os casos, de lanche/refeição; ou

b. das 13:00hs às 23:00hs com a utilização de duas turmas de empregados com o revezamento entre elas, uma iniciando às 13:00hs, e outra no mínimo às 17:00hs, de sorte que cada empregado não poderá trabalhar mais do que seis horas; o empregado que trabalhar no turno do dia terá um intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso e lanche e o empregado que trabalhar no turno da noite terá direito a intervalo de 01 (uma) hora para refeição nos moldes no item “a”;

c. Serão remunerados como horas extraordinárias a totalidade das horas trabalhadas nos dias 03, 04, 07, 10 e 11 sendo que as horas trabalhadas nos dias 03 e 10/09 serão remuneradas com adicional de 85% e as horas laboradas nos dias 04, 07 e 11 serão acrescidas do adicional de 100%;

d. Em qualquer uma das situações previstas nas alíneas “a” e “b” da presente cláusula os empregados que trabalharem nos sábados ficam automaticamente proibidos de trabalhar nos domingos, sendo que os empregados que trabalharem nos domingos gozarão, ainda, de um dia de folga durante a semana subsequente (repouso semanal), o que será devido independente do pagamento das horas extras trabalhadas;

e. Quanto ao trabalho em jornada noturna, considerado como tal aquele exercido após às 22:00hs, será observada a hora noturna reduzida (52min.30seg), bem como será pago o adicional noturno convencional de 30% sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Ficam mantidas as penalidades previstas na CCT 2010/11.



**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**LUIS ANTONIO SEBEN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU**